



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº. 3.190/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

“ALTERA O VALOR DA MULTA CONSTANTE NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 26 DA LEI 659/1985”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 26 da Lei 659/1985, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 26 - (...)

§ 4º: Decorrido 90 (noventa) dias depois de aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior, deverá ser aplicado o auto de infração concomitante à penalidade de multa correspondente a 0,08 VRM/m² ao proprietário do imóvel. ”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 21 de novembro de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I